



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2020

CONTRATO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PLANTONISTAS DE DIVERSAS CATEGORIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO UBATÃ, DO OUTRO LADO, O PROFISSIONAL BRENDA DI PACE LUCENA, PESSOA FÍSICA.

O MUNICIPAL DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Prefeita, Sr. **SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º1277024405-SSP-BA, CPF n.º 019.273.425-38, residente e domiciliado a Rua Jalmiro Silva, 18, São Raimundo, Ubatã, e do outro lado doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado o profissional **BRENDA DI PACE LUCENA**, Médica, pessoa física, com sede na Travessa Nações Unidas, 100, Centro Ap. 02, Itabuna- Estado da Bahia, CEP 45.600-153, portador da cédula de identidade n.º 23.454.972-62-SSP-BA inscrito no CPF nº 008.445.842-90, denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2020**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PLANTONISTAS DE DIVERSAS CATEGORIAS** conforme Anexo I, sob o regime de Chamamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação devidamente homologada pelo **CONTRATANTE**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e decretos regulamentares e Decreto Municipal Nº 384/2020 de 21 de março de 2020**, assim como pelas condições do edital referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	V.UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Prestador de Serviços de Médico(a) Plantonista – Plantão de 24h	Serviços	12	2.000,00	24.000,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato inicia na data de sua assinatura e encerra em **15.07.2020**, podendo ser prorrogada, por interesse do CONTRATANTE e anuência do(a) CONTRATADO(A), enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, nos termos do Decreto Municipal nº 384/2020 e Decreto do Legislativo Estadual nº 2257 de 15 de abril de 2020.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste chamamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de chamamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais).

Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, para a devida conferência.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CHAMAMENTO.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

2.100 – ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA NAC DECORRENTE DO CORONA VÍRUS

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

014-TRANSF. DE REC. DO SUS - R\$ 24.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Chamamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

II - A pessoa física ou jurídica contratada se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da contratada, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

VI - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) contratado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela Contratada, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado os seus documentos para o chamamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÁ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

II - Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados.

III - Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

Parágrafo Primeiro: Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30(trinta) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.

Parágrafo Segundo: Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

Parágrafo Terceiro: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - A rescisão do contrato poderá ser:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

III.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

- a) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
- b) judicial, nos termos da legislação.

IV -A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V -De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VI -A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de UBATÃ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

UBATÃ, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Siméia Queiroz de Souza (Prefeita Municipal)
Credenciante

Brenda Di Pace Lucena
Brenda Di Pace Lucena – Médica
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1 _____ CPF _____

Testemunha 2 _____ CPF _____